Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

✓ **PROJETO DE LEI.** 042/ 2022

Altera a redação e revoga parágrafo do Art. 16 da Lei Municipal 3.326/2014.

O Prefeito de São Bento do Sul.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 16 da Lei Municipal 3.326/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16

.....

(...)

§ 1º Caso constatada pela equipe da SEMAM a necessidade de assistência veterinária, caberá ao infrator arcar com o pagamento das despesas, sejam elas, transporte, hospedagem, serviços veterinários, entre outras advindas do cuidado com o animal, inclusive com destinação de cadáver em caso de óbito do animal, ficando responsável por todas as despesas incidentes mesmo em caso da ocorrência de perda da posse do animal.

§ 2º Caso haja descumprimento ao parágrafo anterior, o infrator fica sujeito a perda da guarda, posse ou propriedade do animal, sendo doméstico ou exótico, permanecendo a obrigação do ressarcimento das despesas.

§ 3º Revogado.

Art. 2º O § 3º do art. 16 da Lei Municipal 3.326/2014 fica revogado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2022

Darlan André Guliani

Vereador

CMSBS 08/02/2022 13:44

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul
02

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

O vereador que este subscreve, encaminha para apreciação do plenário o Projeto de Lei que dispõe que Altera a redação e revoga parágrafo do Art. 16 da Lei Municipal 3.326/2014.

✓ **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em apresentação prima por ações mais específicas no tocante a prática de maus tratos aos animais, sejam eles, domésticos ou exóticos e zelar por sua integridade, pois sabe-se que, na maioria dos casos, não detém poder suficiente para defender-se.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais[1] versa claramente que

> **Art. 1º** – Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.
>
> **Art. 2º**
>
> **1.** Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
>
> **2.** O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
>
> **3.** Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.
>
> **Art. 3º**
>
> **1.** Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

O Código de Posturas do Município[2], em seu **Artigo 105**, estabelece que 'É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos...'

E, por esta mesma senda de raciocínio, a Constituição Federal de 1888[3] preconiza que:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **VII** – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Garantir a segurança da vida animal é tarefa de todos os cidadãos por meio do bem-estar e do respeito para com os animais. É, em especial, um encargo do Poder Público fomentar a racionalização e a eficiência de políticas públicas em favor da vida, da fauna e da flora, motivo pelo qual advoga-se pela maior responsabilização daqueles que atentarem contra a vida animal.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2022

Darlan André Guliani

Vereador

✓ **REFERENCIAS E ANEXOS.**

1. Matéria. Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de Janeiro de 1978). Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf

2. Matéria. LEI Nº 742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disponível em: https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-sao-bento-do-sul-sc

3. Matéria. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm